

INSTRUÇÃO DA EURONEXT N9-01 *

Determinação dos escalões de valores fixos para prejuízos nos termos da Regra 9301/1 (ii) (a) e (vii)

Departamento: *Regulation*
Data de publicação: **2 de Janeiro de 2018**
Data de entrada em vigor: **3 de Janeiro de 2018**

* As regras contidas nesta Instrução podem ainda estar sujeitas a eventuais alterações resultantes da entrada em vigor da DMIF II, de forma a estarem em total cumprimento com esta legislação e regulamentação conexas.

A presente Instrução, emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, determina os escalões dos prejuízos causados (doravante denominados por “compensações”) nos termos do Regulamento I da Euronext, Regra 9301/1 (ii) (a) e (vii). Esta Instrução entrará em vigor no dia 3 de Janeiro de 2018 nos mercados geridos pela Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Lisbon e Euronext Paris.

Os termos iniciados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o mesmo significado estabelecido no Regulamento I da Euronext, Capítulo I.

As alterações à Instrução 9-01, por comparação com a versão anterior, são limitadas a alterações à Tabela 2, na sequência da introdução, eliminação e/ou renumeração de Regras e Avisos mencionados na referida Tabela.

Artigo 1 Âmbito

De acordo com a Regra 9301/1 (ii) (a), as tabelas abaixo incluídas são usadas para determinar o valor das compensações devidas.

De acordo com a Regra 9301/1 (vii), esta Instrução específica igualmente a forma como a Euronext deve publicar parte ou a totalidade de uma decisão tomada de acordo com a Regra 9301/1.

Artigo 2 Geral

2.1 A Euronext determinou um conjunto de compensações (ver Tabela 1) para violações de Regras específicas, artigos de Avisos/Instruções e as disposições dos Procedimentos de Negociação e do Manual de Negociação (ver Tabela 2).

2.2 Se a violação disser respeito a:

- uma obrigação estabelecida num artigo de um(a) Aviso/Instrução, mas o artigo em questão não estiver incluído na Tabela 2, ou
 - uma Regra, mas a Regra em questão não estiver referida na Tabela 2,
- a compensação financeira aplicável será a do escalão 1.

Artigo 3 Violação múltipla

A cada violação será aplicada uma compensação, conforme estabelecido na investigação das alegadas violações, de acordo com o procedimento previsto no Capítulo 9.

Violações múltiplas de uma ou mais Regras, artigos ou disposições podem resultar em várias compensações, apesar das várias violações resultarem de uma única investigação.

Artigo 4 Violações reiteradas

Se um Membro for obrigado a pagar uma compensação pela violação de uma Regra, de um artigo ou disposição e o referido Membro já tiver sido penalizado pela violação anterior da mesma Regra, artigo ou disposição nos dois anos anteriores a contar da data da violação mais recente, a compensação aplicável à violação será multiplicada por um factor igual à frequência na violação da Regra, artigo ou disposição praticada nos dois anos anteriores pelo Membro, até a um máximo de EUR 250,000. Os artigos 3 e 4 podem ser aplicados em conjunto.

Se um Membro não cumprir a Regra, artigo ou disposição violada após o fim do período, conforme estipulado na carta referida na Regra 9301/2, a violação será tratada como uma violação reiterada.

Artigo 5 Publicação e divulgação

De acordo com a Regra 9301/1 (vii), em caso de violação, a Euronext publicará parte ou a totalidade das decisões tomadas de acordo com a Regra 9301 - divulgando ou não a identidade do Membro envolvido-, num local específico do *website* da Extranet dedicado aos Membros da Euronext e às Autoridades Competentes.

Artigo 6 Acordos autónomos

A violação das obrigações que para um Membro decorrem de um acordo cuja celebração esteja prevista nas Regras rege-se pelas disposições de tal acordo.

Tabela 1

Escalão	Compensação Financeira Fixa
1	EUR 1,000
2	EUR 5,000
3	EUR 10,000
4	EUR 50,000

Tabela 2

Regra	Escalão
Regulamento da Euronext, Regulamento I	
Capítulo 2 – Qualidade de Membro de um Mercado da Euronext	
2102 (negociação de acordo com a capacidade)	3
2202/1 (número suficiente de Pessoas Responsáveis)	1
2202/2 (Pessoas responsáveis com treino adequado)	2
2202/3 (negociação efectuada por pessoas apropriadas com treino adequado)	3
2401 (iv) (autorização para efectuar investigações em qualquer dos locais de actividade do Membro ou dos seus Filiados)	4
2401 (vi) (comunicação de alterações relevantes)	2
2401 (vii) (comunicação prévia de alterações da natureza jurídica ou da organização)	2
2401 (viii) (comunicação de insolvência)	3
2401 (ix) (contactos detalhados dos representantes)	1
2401 (x) (prestação de informação susceptível de conduzir a informação errada)	2
2401 (xi) (notificação de suspensão/resolução de Acordo de Compensação)	2
2401 (xii) (notificação de incumprimento da Regra 2501/2)	2
2401 (xiii) (controlos e procedimentos internos adequados)	2
2401 (xiv) (fornecimento de dados)	2
2401 (xv) (teste do algoritmo de negociação)	2
2402 (Membros Não-MIFID)	2
2501/2 (colateral adequado)	2
2501/3 (xii) (notificação à Euronext em caso de incumprimento da Regra 2501/2)	2
2501/1 e 2502/2 (acordo de compensação)	2

Capítulo 3 – Mecanismos de Acesso ao Mercado	
3201/1 (controlos adequados através do Sistema Automático de Transmissão de Ordens, Acesso Electrónico Directo/Acesso Patrocinado)	3
3201/3 (cumprimento do Capítulo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/589, de 19 de Julho de 2016)	1
3201/4 (notificação de alterações materiais relativamente ao Acesso Electrónico Directo)	1
3301/2 (auditoria na concessão de Acesso Patrocinado)	2
3301/3 (a) (cumprimento das Regras ou quaisquer procedimentos ou condições técnicas)	3
3302/3 (d) (permissão para levar a cabo investigações nas instalações)	4
3301/3 (e) (fornecimento de informação)	2
3301/2 (f) (elementos de contacto)	1
3301/4 (procedimentos adequados e capacidade para tomar medidas adequadas)	3
3301/5 (identificadores únicos)	2
3301/7 (proibição de um Participante Patrocinado fornecer acesso Patrocinado)	3
3301/8 (suspender o acesso)	3
Capítulo 4 – Regras de Negociação de Valores Mobiliários	Veja também Manuais de Negociação constantes das Instruções N4-01 e N4-03
4202/1 (informações mínimas da oferta)	1
4202/3 (certos eventos)	1
4402 (encontros garantidos/operações de contrapartida)	2
4502/3 (Comunicação de operações fora do Livro de Ofertas Central)	1
Capítulo 5 – Regras de Negociação de Derivados	Veja Procedimentos de Negociação constante da Instrução N5-01
5301/2 (informações mínimas da oferta)	1
Capítulo 8 – Regras de Conduta	
8102/1 (deveres gerais de integridade e correcção na negociação)	4
8102/2 (actuação de forma responsável)	1
8103/1 (cooperação com a Euronext)	4

8103/2 (i) (fornecimento de respostas completas e atempadas)	1
8103/2 (ii) (dever de notificação da Euronext)	1
8104/1 (Abstenção de condutas fraudulentas ou que induzam em erro)	4
8105 (utilização das plataformas de negociação da Euronext)	4
8106/1 (sistema de controlo interno apropriado)	4
8106/2 (procedimentos específicos de controlo interno)	2
8106/3 (mecanismos de gestão do risco pré e pós negociação)	2
8106/4 (demonstração de requisitos de monitorização)	2
8106/6 (adequação do pessoal envolvido)	2
8301 (gravação dos detalhes relativos a ordens)	1
8302 (manutenção da informação em arquivo)	1
8303 (gravação de voz)	2
Instrução N4-01 Manual de Negociação de Mercado a Contado	
2.10.3. (filtragem de ordens)	2
Instrução N4-03 Manual de Negociação para o Sistema de Negociação NAV	
2.1 (presença do Agente de Fundo)	2
2.2 (confirmação/rejeição de ordens)	2
3.3 (identificação da ordem)	1
4.3 (cancelamento de ofertas confirmadas)	2
5.1 (divulgação do preço de execução)	2
Instrução N5-01 Procedimentos de Negociação	
PARTE UM	
Secção 1 - Geral	
1.3.1 (a) (implementação de medidas de segurança adequadas)	2
1.3.1 (b) (acesso a negociação devidamente controlado)	2
1.3.2 (Modelo Automático de Injecção de Preços)	3
1.3.3 (cumprimento das Regras de Conduta)	2
1.4 (Pessoa Responsável)	1
Secção 3 – Operações no Livro de Ofertas	

3.2.11 (identificação da origem da ordem)	1
3.3.5 (disponibilidade de recursos humanos)	1
3.4.5A (pedido de encontro)	1
3.7.3 (oferta para negócio delta neutro)	1
3.8 Negócios relacionados com a acção subjacente	
3.8.4 (adequação do preço do valor mobiliário utilizado)	1
3.8.6 (mercado separado para ofertas referentes a negócios relacionados com a acção subjacente)	1
3.9 Mecanismo de Exchange for Physical (EFP) para contratos de futuros sobre Índices	1
Secção 4 – Operações fora do Livro de Ofertas Central	
4.2 Negociação da Base	2
4.3 Alocação de activos	2
4.4 Against Actuals (AA)	2
4.5 Operações Large-in-Scale	1
4.6 (encontro garantido)	1
4.7 Contratos Flex	1
Instrução N5-01 Procedimentos de Negociação PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Amsterdam e da Euronext Brussels)	
A.B.2.1. (identificação da origem da ordem)	1

REGULAMENTOS LOCAIS (REGULAMENTO II)	
EURONEXT PARIS	
Regras Especificas da Euronext Paris	
P 1.2.8 (margens nas ordens para Ofertas Públicas)	2
P 1.2.16 (procedimentos de negociação nas novas admissões)	1

P 2.2.1 (produção de ofertas DSO)	1
P 2.2.4 (contabilização de posições)	1
P 2.2.5 (margens iniciais nas ordens DSO)	2
P 2.2.6 (liquidação de operações não provisionadas)	1
P 2.4.3 (restrições em ordens DSO)	1
PARTE II Regras aplicáveis ao MATIF e MONEP	
P/M 2.1.2 (gravação de conversas telefônicas)	2
P/M 2.3.3 (negociação abrangida)	2